

PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 549763/2009
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	14315/2007/002/2008	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:		Licença de Operação Corretiva (LOC)

EMPREENDEDOR:	Industria de Milho Anchieta Ltda	CNPJ:	21.719.299/0001-09
EMPREENDIMENTO:	Industria de Milho Anchieta	CNPJ:	21.719.299/0001-09
MUNICÍPIO:	São Domingos do Prata	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA:	LAT/Y 19° 51' 42,5"	LONG/X	42° 58' 11,9"
LOCALIZADOS EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	USO INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/>	NÃO
NOME:	Elci Rolla Guerra		
BACIA FEDERAL:	Rio Doce	BACIA ESTADUAL:	Rio Piracicaba
UPGRH:	DO2 – Rio Piracicaba		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
D-01-01-5	Torrefação e Moagem de Grãos	5	
F-03-05-0	Prestação de Outros Serviços não Citados ou não Classificados	5	
CONSULTORIA(S)/ RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):		CNPJ/REGISTRO:	
Cláudia Andrea do Nascimento Brum		ART 1-50617671	
Ariele Elena Rodrigues		ART 1-50702507	
MEDIDAS MITIGADORAS:	Sim		
CONDICIONANTES:	Sim		
AUTOMONITORAMENTO:	Sim		
RELATÓRIO DE VISTORIA/AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	011/2009	DATA:	10/02/2009

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Gislando Vinícius Rocha de Souza – Analista Ambiental (Gestor)	1182856-3	
Janaína Melo Batista – Analista Ambiental	1181334-2	
Cinara Maria D. Magalhães – Analista Ambiental de formação Jurídica	1209276-3	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Alexandre Mortimer Guimarães – Núcleo Jurídico	1209254-0	

1. Histórico

Com intuito de promover a adequação ambiental, o empreendimento Indústria de Milho Anchieta Ltda. deu início a sua regularização ambiental em 25/09/2008 com o preenchimento do FCEI, gerando o FOBI nº 647736/2008 na mesma data e formalização do processo de Licença de Operação Corretiva em 29/12/2008 na SUPRAM-LM. O processo foi formalizado, de acordo com FCEI, para a atividade de Torrefação e Moagem de Grãos, capacidade instalada de 50 t/dia com código na DN 74/04 D-01-01-5 e para a atividade de Prestação de Outros Serviços não Citados ou não Classificados com área útil de 0,1425ha, 133 empregados e código na DN 74/04 F-03-05-0.

A equipe interdisciplinar realizou vistoria no local do empreendimento em 10/02/2009, gerando Relatório de Vistoria Nº S – 11/2009. Para dar prosseguimento a análise do processo de licenciamento foi necessário realizar a solicitação de informações complementares, onde, a documentação exigida foi entregue em prazo legal.

Este processo foi baixado em diligência para averiguação do uso de recursos hídricos pelo empreendimento e adequação de condicionantes pela equipe técnica na 48ª Reunião do COPAM Leste, realizada em 15 de setembro de 2009.

2. Introdução

O empreendimento Indústria de Milho Anchieta formalizou o requerimento de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) para atividades de “Torrefação e Moagem de Grãos” e “Prestação de Outros Serviços não Citados ou não Classificados”, conforme DN 74/04.

A empresa Indústria de Milho Anchieta, CNPJ n.º 21.719.299/0001-09, localiza-se na Rua Coronel José Gomes, nº 139, Centro, município de São Domingos do Prata – MG e encontra-se em operação desde 18/09/1980.

A atividade é desenvolvida em área fechada e opera na moagem de milho, empacotamento e comercialização de outros produtos utilizados na alimentação humana e animal em dois turnos de 08 horas de trabalho em 05 dias na semana.

Possui uma subestação de energia da CEMIG para utilização da energia pelo próprio empreendimento com potência instalada de 300 kWA.

As matérias primas utilizadas no empreendimento é o milho, ácido fólico (vitamina B9) e ferro, que são armazenados em silos e sacos plásticos em galpão coberto e fechado lateralmente.

O empreendimento possui 02 galpões, denominados de galpões 01 e 02. No galpão 1 estão situados 5 (cinco) silos que armazenam os produtos canjica, creme, canjiquinha, milho e fubá. No galpão 02 estão situados 03 silos que armazenam a matéria prima principal.

O milho a granel é adquirido de terceiros e transportado até o empreendimento por caminhões. No empreendimento, ele é descarregado numa moega subterrânea de onde é enviado através de elevador e correia transportadora para máquina de pré limpeza. Nesta etapa os grãos são peneirados e aspirados. É realizada uma inspeção de controle de qualidade onde o milho passa por uma seleção e depois de totalmente limpo é enviado por correias transportadoras para os silos onde são armazenados.

Os grãos de milho que chegam dos silos armazenadores na fábrica são conduzidos para o silo pulmão das canjiqueiras. As canjiqueiras trituram o milho e retiram o gérmen fino passando pela

dessimétrica, que separa o gérmen grosso da canjica. A canjica é transportada por elevador para os silos de canjica que abastecem os 3 (três) moinhos de canjica onde serão moídos. Os grãos de canjica moídos são transportados para a centrífuga que possui 4 (quatro) peneiras que irão definir a granulometria dos grãos. Para cada granulometria do produto existe um compartimento adequado onde são fabricados grits, canjiquinha fina, canjiquinha grossa e fubá. Após esse processo, são adicionados Fe (Ferro) e ácido fólico (vitamina B) no fubá, que é armazenado no silo e em seguida vai para a empacotadeira onde é ensacado e encaminhado para o seu destino final.

Após sair da centrífuga, a canjica grossa é transportada para o coletor de película onde são retiradas as películas restantes da canjica grossa, sendo recolhidos aproximadamente 1 (um) saco de 50 kg por dia de película.

O creme de milho é embalado assim que sai da centrífuga.

O Fubá e a canjiquinha são empacotados por uma máquina que não depende de operador, somente de um funcionário responsável pelo armazenamento do produto.

Os produtos fabricados e/ou processados no empreendimento são: canjica amarela, canjiquinha, creme de milho, fubá grosso e fubá mimoso.

Todos os produtos fabricados e revendidos pelo empreendimento são armazenados em galpão e em prateleiras separados por tipo de produto.

O Empreendimento também exerce a atividade de distribuição de produtos de sua marca e de terceiros, mas somente realiza o processo de empacotamento de produtos que levam seu nome na embalagem. Realiza o empacotamento produtos tais como: farinhas de milho e mandioca, grãos e milho de pipoca etc. Recebe produtos como: Molhos, biscoitos, sucos e farinha de trigo já empacotados com marca própria (Anchieta). E também realiza a comercialização de rações em geral, principalmente do tipo pet, produtos estes já empacotados com marca de terceiros.

Os produtos empacotados na empresa são adquiridos primeiramente por sacos de rafia de 50Kg, onde então, são despejados e empacotados por empacotadeiras, que separam e qualificam os produtos. São embalados em fardos de dez ou vinte unidades e armazenados sobre paletes.

Os produtos que chegam na empresa já empacotados, tanto da marca Anchieta como de terceiros, tem seu processo de industrialização e empacotamento realizado na própria indústria de origem. A Anchieta apenas recebe o produto para revenda, onde tal produto é apenas armazenado sobre paletes.

A distribuição dos produtos para a comercialização é realizada por frota própria em caminhões baú.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor: RCA/PCA e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento.

3. Controle Processual

As informações prestadas no FCEI são de responsabilidade da consultora Ariele Elena Rodrigues, à qual o Sr. Marcos Sérgio Perdigão, proprietário do empreendimento, outorgou poderes para representá-lo perante o órgão ambiental.

Foi informado no FCEI que o empreendimento não se encontra em zona rural e não realizará exploração florestal e/ou intervenção em área de preservação permanente e, ainda, que não se

encontra dentro de Unidade de Conservação (UC) de uso sustentável ou de proteção integral, nem localizado em sua zona de amortecimento, excluída APA e RPPN.

Entretanto foi verificado que o empreendimento situa-se na zona de amortecimento do Parque Municipal Elci Rolla Guerra, para tanto foi apresentada carta de anuência emitida pelo CODEMA Municipal, na pessoa da Sra Ludimila Gomes Novaes, informando que a atividade do empreendimento não representa ameaça a referida unidade de conservação.

No que tange ao recurso hídrico, foi informado que o empreendimento fará uso exclusivamente do proveniente de Concessionária Local, COPASA, para consumo humano (sanitários, refeitório etc.).

Os custos referentes à análise processual (DAEs) e aos emolumentos encontram-se devidamente quitados.

A cópia digital e a declaração de veracidade de que o conteúdo digital confere com os documentos impressos encontram-se anexadas corretamente.

A elaboração dos estudos de PCA/RCA apresentados é de responsabilidade da Engenheira Civil Cláudia Andrea do Nascimento Brum (ART 1-50617671) e da Engenheira Sanitarista e Ambiental Ariele Elena Rodrigues (ART1-50702507).

O Levantamento Topográfico Planialtimétrico está sob a responsabilidade do Técnico em Agrimensura Marcos Eustáquio Rezende (ART 1-50636102) e o Laudo Técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT é de responsabilidade do Engenheiro Mecânico e Especialista em Engenharia e Segurança do Trabalho, Sr. Alessandro de Castro Leal (ART 2 -50828487).

O empreendimento encontra-se aguardando a vistoria do Corpo de Bombeiros para aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio da edificação, protocolizado no Terceiro BBM de Itabira em 26/06/2009, conforme documento em anexo. Ressalta-se que tal estudo está sob a responsabilidade do Engenheiro Civil e Especialista em Engenharia de segurança do Trabalho, Sr. Flávio Soares Caldeira, de acordo com a ART 1- 50810901, devidamente quitada e anexada aos autos.

Consta, ainda, publicado no periódico local/regional A Notícia com circulação entre os dias 16 e 19/05/2008, a solicitação de Licença de Operação (LO) para as atividades em questão.

Consta no processo, declaração de conformidade com as leis e regulamentos administrativos emitida pelo prefeito municipal de São Domingos do Prata, Sr. José Joaquim de Castro Freitas Pereira.

O empreendedor juntou ao processo declarações emitidas pela Sra. Ludmila Gomes Novaes, Chefe de Divisão de Meio Ambiente da prefeitura municipal, informando que os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são destinados à Usina de Triagem e Compostagem – UTC da cidade, e que a Prefeitura do Município é responsável pelo recolhimento do esgoto gerado pelo empreendimento.

Por fim, apresentou-se também a Declaração de Não Passível nº 193208/2009 referente à atividade de Lavagem e Manutenção de Veículos; o Relatório Fotográfico da caixa separadora de água e óleo e do local onde é efetuada esta atividade; o Relatório Técnico de Inspeção de SAAC cuja responsabilidade é da Engenheira Civil Cláudia Andrea do Nascimento Brum (ART 1-5085013), bem como, o Certificado de Autorização de Operação de Ponto de Abastecimento emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para instalação de Tanque de óleo diesel interior comum – enxofre 1800 PPM, com capacidade para 15 m³.

Desta feita, cumpre salientar que o processo encontra-se formalizado e devidamente instruído com a documentação exigível.

4. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A legislação federal (Resolução CONAMA nº1 de 1986) define o Impacto Ambiental como *“qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais”*.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- Efluente Atmosférico: As atividades geradoras do material sujeito a dispersão estão na fase do processo produtivo onde o milho é triturado, o gérmen é retirado e onde ocorre a separação do gérmen da canjica. A canjiqueiras e a dissimétrica são os equipamentos responsáveis pela emissão de particulados e estão localizados em um dos galpões denominado “galpão 1” e possui área igual a 997,56m².

Medidas Mitigadoras: O galpão possui estrutura fechada nas laterais, tetos e utiliza filtros de manga para controlar a dispersão. Todo o pó (de milho) gerado é destinado a fazenda do proprietário para ser misturado a rações utilizadas na alimentação animal.

- Resíduos Sólidos: São gerados, na empacotadeira automática para pós e grãos, resíduos sólidos como plástico e papelão.

Medida Mitigadora: Estes resíduos são enviados à Usina de Triagem e Compostagem do município, com anuência da Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata.

- Ruídos: De acordo com o descrito no RCA, o exercício das atividades não se constitui fonte de ruído capaz de produzir fora dos limites do terreno do empreendimento níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Medidas Mitigadoras: Diante do exposto e após realização da vistoria, foi solicitada ao empreendedor a apresentação do laudo de avaliação de ruído emitido pelo empreendimento. Em resposta à solicitação, foi enviado à SUPRAM-LM um Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, elaborado pelo Eng^o Mecânico e de Segurança do Trabalho Alessandro de Castro Leal, CREA-MG 85.790/D. O levantamento de dados foi realizado apenas nos setores internos da empresa e o ruído variou de 79,4 a 86 dB. Sendo assim, o empreendedor fica condicionado enviar semestralmente a SUPRAM-LM, laudo de ruído externo de acordo a lei estadual nº 10.100/90.

- **Efluentes Líquidos:** De acordo com o RCA é gerado uma Taxa diária de 2.760L/dia de efluente sanitário que atualmente é descartado sem tratamento em rede pública coletora, não interligada a estação de tratamento.

Medidas Mitigadoras: Foi anexada ao processo declaração da Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata dizendo que o esgoto é recolhido pela rede coletora da cidade mas ainda não é submetido a tratamento final antes de ser disposto no corpo d'água receptor. Sendo assim, a empresa fica condicionada a elaborar e instalar projeto de Sistema de Tratamento dos efluentes sanitários do empreendimento. Foi vistoriada, também, uma área externa ao empreendimento. Nessa área, é realizada a lavagem, manutenção e abastecimento de veículo, com caixa separadora de água e óleo. Para essas atividades o empreendimento já possui declaração nº 193208/2009 junto a SUPRAM-LM, consideradas como não passível de licenciamento, e nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento.

5. Da Reserva Florestal Legal e da Autorização para Intervenção Ambiental

O empreendimento encontra-se situado em área urbana, sendo assim não será necessário averbação de Reserva Legal Florestal. Não haverá supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente no local.

6. Da Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no processo produtivo é proveniente da COPASA e possui consumo mensal médio de 69m³/mês, sendo este volume destinado ao consumo humano (sanitários e refeitório).

7. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar opina pelo DEFERIMENTO do processo pleiteado de Licença de Operação Corretiva do empreendimento INDÚSTRIA DE MILHO ANCHIETA LTDA, no município de São Domingos do Prata, MG, conforme orientações descritas no estudo apresentado no processo nº 14315/2007/002/2008 e desde que atendidas as recomendações técnicas e jurídicas descritas no corpo deste parecer, através das condicionantes listadas no Anexo I.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

9. Validade

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos.

10. Anexos

Anexo I: Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Indústria de Milho Anchieta Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da Industria de Milho Anchieta Ltda.

ANEXOS

Empreendedor: Industria de Milho Anchieta Ltda
Empreendimento: Industria de Milho Anchieta
Atividade: Torrefação e Moagem de Grãos e Prestação de Outros Serviços não Citados ou não Classificados
Código DN 74/04: D-01-01-5 e F-03-05-0
CNPJ: 21.719.299/0001-09
Município: São Domingos do Prata
Consultoria Ambiental: Solução Ambiental
Referência: Licença de Operação Corretiva
Processo: 14315/2007/002/2008
Validade: 6 (seis) anos

Anexo I: Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Indústria de Milho Anchieta Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o programa de automonitoramento previsto no anexo II deste parecer Único.	Durante a Vigência da Licença
02	Apresentar avaliação dos ruídos de acordo com a Lei 10.100/90.	Semestralmente
03	Elaborar e instalar projeto de Sistema de Tratamento dos efluentes sanitários do empreendimento. Enviar relatório fotográfico da instalação e operação do sistema, juntamente com cópia do projeto e ART do profissional responsável.	180 (cento e oitenta) dias
04	Enviar à SUPRAM-LM Declaração do Corpo de Bombeiros quanto à aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndios do empreendimento.	90 (noventa) dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da LOC.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da Indústria de Milho Anchieta Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de esgotos sanitários	DBO, DQO, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos em suspensão	<u>Semestral</u> 1ª medição: 30 (trinta) dias após a operação do sistema.

Relatórios: Os relatórios de automonitoramento deverão ser apresentados anualmente à essa SUPRAM, devendo vir com os dados discutidos e conclusivos. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/2005 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Efluentes Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
No Filtro de Manga	Material Particulado (*)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Os relatórios de automonitoramento deverão ser apresentados anualmente à essa SUPRAM, devendo vir com os dados discutidos e conclusivos. Deverão ser acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 11/86.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados de automonitoramento anualmente à essa SUPRAM, devendo vir com os dados discutidos e conclusivos, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos, enquadrados na Classe II segundo a NBR 10.004, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.